



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 08870/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Licitação. Tomada de Preço nº 04/12. Regularidade com Ressalvas. Envio dos autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01574/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-08870/12.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2012.**
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa, para execução dos serviços de REFORMA DE UNIDADE HOSPITALAR NO Município de Serra Branca (fls. 146).
5. Valor do Contrato: **R\$ 148.280,01** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e um centavo).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial constatou que foi apresentada toda a documentação referente à Tomada de Preços nº 04/2012, exceto a cópia do contrato firmado e a comprovação de sua publicação, razão pela qual opinou pela notificação do gestor responsável, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para apresentação do retrocitado ajuste, que, contudo, não foi encaminhado pra anexação aos autos do Processo de Licitação em foco.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade com Ressalvas da TP nº 04/2012 e aplicação de multa, em decorrência da inércia do Gestor para apresentação do documento de contrato firmado com a Empresa Vidal Construções e Serviços LTDA ME.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator, tendo em vista que não foram observadas falhas relevantes que tornasse inviável a análise dos procedimentos e requisitos atinentes à licitação em tela, à luz da Lei nº 8.666/93, exceto quanto à apresentação do contrato firmado com a empresa executora da obra contratada, **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

1) Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a **TP nº 04/2012** realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do então Gestor Eduardo José Torreão Mota;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2) Determine o envio dos autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

É o voto.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08870/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar REGULAR COM RESSALVAS a TP nº 04/2012 realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do então Gestor Eduardo José Torreão Mota;

2) Determinar o envio dos autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de Junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal